



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
ANTONIO MARINHO DE CARVALHO FILHO

<b>Expediente de atendimento</b>
<b>SEDUC-EXP-2021/458321</b>

<b>Data de Produção</b>	29/10/2021
-------------------------	------------

<b>Assunto</b>	REGIMENTO ESCOLAR
----------------	-------------------

Daniela Andrade Coelho da Fonseca  
Diretor de Escola  
ANTONIO MARINHO DE CARVALHO FILHO



<i>Classif. documental</i>	008.01.10.004
----------------------------	---------------



## REGIMENTO ESCOLAR

EE ANTÔNIO MARINHO DE CARVALHO FILHO



Presidente Venceslau

2021

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

2.



<b>ESCOLA:</b>	<b>EE Antônio Marinho de Carvalho Filho</b>
<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO:</b>	<b>Decreto nº 16.811, publ. DOE 30/01/1947</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Presidente Venceslau</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Rua Euclides da Cunha, 32</b>
<b>TELEFONES:</b>	<b>(18)32713055 (18)32717036</b>
<b>E-MAIL</b>	<b>e032189a@see.sp.gov.br</b>
<b>CIE:</b>	<b>032189</b>
<b>U.A.:</b>	<b>44964</b>
<b>FDE:</b>	

<b>EVENTOS</b>	<b>ATO LEGAL</b>
<b>Data de instalação/autorização/criação:</b>	<b>30/01/1947</b>
<b>Aprovação do regimento atual em vigor:</b>	

#### **CURSOS MANTIDOS**

<b>Curso/ Nível</b>	<b>Nº do Ato legal</b>
<b>Ensino Fundamental – Anos Finais</b>	<b>Resolução SE 98 de 07/04/2008, publicada em 08/04/2008</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>Decreto Lei 16.811 de 19/01/1947, publicado em 30/01/1947</b>
<b>Novo Ensino Médio</b>	

#### **GESTORES ESCOLARES**

<b>Diretor de Escola:</b>	<b>Daniela Andrade Coelho da Fonseca</b>
<b>Vice Diretor de Escola (1):</b>	<b>Afonso Celso Rodrigues de Carvalho</b>
<b>Vice Diretor de Escola (2):</b>	<b>Marli de Oliveira Geraldo</b>

### **SUMÁRIO**



<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>07</b>
Capítulo I – Da Caracterização da escola .....	07
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar .....	08
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas .....	11
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I – Da Caracterização do Ensino .....	12
CAPÍTULO II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino .....	13
CAPÍTULO III – Dos Currículos .....	14
Seção I – Do Ensino Fundamental .....	15
Seção II – Do Ensino Médio .....	17
Capítulo I – Da Progressão Continuada .....	20
Capítulo II - Dos Projetos Especiais .....	20
Capítulo III – Do Estágio na Escola .....	21
<b>TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA .....</b>	<b>21</b>
Capítulo I – Dos Princípios .....	22
Capítulo II – Das Instituições Escolares .....	23
Capítulo III – Dos Colegiados .....	23
Seção I – Do Conselho de Escola .....	24
Seção II – Dos Conselhos de Classe/Série/Ano .....	24
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência .....	27
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais .....	27
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo .....	28
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora .....	28



Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores .....	29
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola .....	30
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e responsáveis .....	30
Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Estudantes .....	32
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares .....	35
Seção VII – Das Medidas Disciplinares .....	38
Seção VIII – Dos Procedimentos para aplicação das medidas disciplinares .....	39
Seção IX – Dos Recursos Disciplinares Adicionais .....	40
Capítulo VI – Do Acesso, Utilização, Manutenção e Conservação do Prédio Escolar .....	41
Capítulo VII – Do Plano de Gestão Escolar .....	43
<b>TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>45</b>
Capítulo I – Dos Princípios .....	45
Capítulo II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem .....	46
Capítulo III – Do Rendimento Escolar: A Promoção .....	49
Seção I – Do Processo de Recuperação da Aprendizagem .....	50
Capítulo IV – Da Frequência e Compensação de Ausências .....	51
Capítulo V – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações .....	53
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações Durante o Ano Letivo .....	53
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação .....	54
<b>TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>55</b>
Capítulo I – Da caracterização .....	55



Capítulo II – Do Núcleo de Direção .....	56
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico .....	57
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo .....	58
Capítulo V – Do Núcleo Operacional .....	59
Capítulo VI – Do Corpo Docente .....	59
Capítulo VII – Do Corpo Discente .....	60
<b>TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....</b>	<b>60</b>
Capítulo I – Da caracterização .....	60
Capítulo II – Da Matrícula e Rematrícula .....	61
Capítulo III – Da Classificação .....	62
Capítulo IV – Da Reclassificação .....	63
Capítulo V – Do Aproveitamento de Estudos .....	65
Capítulo VI – Da Adaptação de Estudos .....	65
Capítulo VII – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar .....	66
<b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>66</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>67</b>

## REGIMENTO ESCOLAR





## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

**Artigo 1º** - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, rege-se-á por este Regimento próprio.

**§ 1º** - Esta unidade escolar oferece Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio em tempo integral, divididos em dois turnos de 7 (sete) horas, abaixo descritos, e denomina-se **ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO MARINHO DE CARVALHO FILHO**, localizada na Rua Euclides da Cunha, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

**I** - Ensino Fundamental – integral das 7 horas às 14h15;

**II** - Ensino Médio – integral das 14h15 às 21h30.

**§ 2º** - Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrado por esta escola serão identificados, em local visível, para conhecimento da população.

**§ 3º** - Este Regimento Escolar é subsidiário do disposto no Parecer do Conselho Estadual de São Paulo – CEE-SP N 67/1998.

**Artigo 2º** - Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum – Formação Geral Básica, ofertam-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio por meio da Parte Diversificada no Ensino Fundamental e Itinerário Formativo no Ensino Médio, integrantes da Matriz Curricular.

**I** - A carga horária dos Anos Finais do Ensino Fundamental, contando com 6º, 7º, 8º e 9º ano terá de 1520 (hum mil quinhentos e vinte) aulas anuais, totalizando 1140 (hum mil cento e quarenta) horas anuais;



**II** - A carga horária da 1ª, 2ª e 3ª Série do Ensino Médio, corresponderá à carga horária total de 1520 (hum mil quinhentos e vinte) aulas anuais, totalizando 1140 (hum mil cento e quarenta) horas anuais, distribuídas em Formação Geral Básica e Itinerários Formativos.

**Artigo 3º** – Além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, oferta-se atividades educativas alinhadas às vocações, desejos e realidades dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio por meio dos componentes curriculares do Programa “Inova Educação”, a saber:

**I** – Eletivas;

**II** – Projeto de Vida;

**III** – Tecnologia e Inovação.

**Artigo 4º** - O presente Regimento Escolar foi construído democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Artigo 5º** – São objetivos desta escola:

**I** - Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;

**II** - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

**III** - Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania consciente de seus direitos e deveres;

**IV** - Promover a integração escola-comunidade;

**V** - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;

**VI** - Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;

**VII** - Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.





**VIII** - Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;

**IX** - Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;

**X** - Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**XI** - Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**XII** - Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**XIII** - Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade, na cidade de Mogi das Cruzes ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens.

**XIV** - Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Artigo 6º** – A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 7º** – Os objetivos do ensino convergirão para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal Nº 9.394/1996 e demais normas complementares.

**Artigo 8º** – O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

**I** - O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**II** - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;



**IV** - O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Artigo 9º** – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

**I** - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

**II** - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

**III** - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

**IV** - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

**Artigo 10** – Como integrante do Programa Ensino Integral são princípios norteadores do ensino ministrado nesta escola:

**I** - A Pedagogia da Presença.

**II** - A Educação Interdimensional.

**III** - O Protagonismo.

**IV** - Os Quatro Pilares da Educação para o século XXI.

**Artigo 11** – As práticas de ensino e de gestão desta escola adotarão as premissas do Programa Ensino Integral, quais sejam:

**I** - Protagonismo Juvenil.

**II** - Corresponsabilidade.

**III** - Excelência em Gestão para a excelência acadêmica.

**IV** - Formação Continuada.

**V** - Replicabilidade.

**Artigo 12** – A missão desta escola é a de ser um núcleo formador de jovens primando pela excelência na formação acadêmica com apoio integral aos seus projetos de vida, para seu aprimoramento como pessoa humana, sua



formação ética, o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e de seu pensamento crítico e responsável.

Parágrafo Único – Os objetivos, princípios, premissas e a missão da escola deverão convergir para a construção do Projeto de Vida de cada aluno.

**Artigo 13** – O Projeto de Vida:

**I** - Constitui-se em documento elaborado pelo aluno, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das aptidões individuais, com responsabilidade individual, responsabilidade social e responsabilidade institucional em relação à Escola Estadual do Programa Ensino Integral;

**II** - Com didática e temário próprios e conta com suporte das ações de tutoria acadêmica, individual ou coletiva, da participação do aluno no Conselho de Classe e Série, das aulas de nivelamento das defasagens da aprendizagem e da corresponsabilidade de pais e responsáveis na educação de seus filhos.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA**

**Artigo 14** - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funcionará em 2 (dois) turnos diurnos de 7 (sete) horas.

**Artigo 15** – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

**I** – Ensino Fundamental: carga horária mínima de 1.140 horas anuais.

**II** – Ensino Médio: carga horária mínima de 1.140 horas anuais.

§ 1º – A carga horária mínima de cada curso será ministrada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 2º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.



**Artigo 16** - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

**I** – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

**II** – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, aulas remotas mediadas por tecnologia, de acordo com a legislação vigente;

§ 1º - A aulas remotas farão parte do processo de ensino e de aprendizagem ocorrerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de aula síncrona e/ou assíncrona com a utilização de materiais e estratégias digitais.

§ 2º - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas presenciais e remotas mediadas por tecnologias.

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO**

**Artigo 17** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

**I** – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

**II** – Currículos;

**III** – Progressão continuada;

**IV** – Projetos especiais;

**V** – Estágio na escola.

**Artigo 18** – Dentro de sua organização e desenvolvimento do ensino, esta escola poderá adotar, em todas as modalidades e etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o ensino híbrido da seguinte forma:

**I** – Mistura/fusão metodológica: oferta de ensino presencial e ensino remoto mediado por tecnologia;



**II** – Integração do processo de ensino e de aprendizagem à tecnologia: configuração e oferta de aulas que favoreçam momentos de interação, colaboração e envolvimento dos docentes e estudantes com as tecnologias digitais.

**Parágrafo único** – O ensino remoto mediado por tecnologia será ofertado por meio de vídeos, e-books e outros recursos/materiais e estratégias digitais.

## **CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO**

**Artigo 19** - Esta escola ministra cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

**§ 1º** – O Ensino Fundamental Anos Finais com duração de 4 (quatro) anos, é organizado e tratado conforme legislação vigente.

**§ 2º** – O Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos, receberá tratamento conforme legislação vigente.

**§ 3º** – Os Ensinos Fundamental Anos Finais e Médio serão ministrados de forma integral, em dois turnos de 7 (sete) horas.

**Artigo 20** – O Ensino Fundamental, na rede estadual de ensino funciona em regime de progressão continuada, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 3 (três) ciclos, a saber:

**I** – Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;

**II** – Ciclo Intermediário – do 4º ao 6º ano;

**III** – Ciclo Final – do 7º ao 9º ano.

**Parágrafo único** - Esta escola oferece o Ensino Fundamental – Anos Finais do 6º ao 9º ano.

**Artigo 21** – O Ensino Médio, com duração de três anos, o estudante será aprovado, porém, com acompanhamento nas disciplinas em defasagem, de forma individual e sistemática. Podendo ser ao longo da série seguinte avaliado nas habilidades suporte da série anterior.

**Artigo 22** – A Educação Especial, em sala de recursos e/ou itinerância será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de



atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

**Parágrafo único** – Os estudantes público alvo da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio.

**Artigo 23** - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio:

**I** – Módulos de cursos de Educação Profissional Básica, de organização livre e com duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

**II** - Cursos de educação continuada para formação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, esta escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, garantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º – Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do Sistema Escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino. (de acordo com a legislação vigente)

§ 3º – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio.

### CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

**Artigo 24** – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.





**Parágrafo único** - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

**Artigo 25** – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, observará o disposto no Currículo Paulista e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**§ 1º** - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

**I** – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação, transdisciplinaridade e a interbidimensionalidade, ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;

**II** – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;

**III** – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

**Artigo 26** – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

**Artigo 27** – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Matriz Curricular e no Plano de Gestão desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

## SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 28** – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano), nas modalidades de ensino integral, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal



para os estudantes elegíveis para o atendimento em Salas de Recursos da Educação Especial.

**Artigo 29** – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 30** – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

**I** – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos quatro (4) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

**II** – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

**Artigo 31** – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

- I** – Área de Linguagens;
- II** – Área de Matemática;
- III** – Área de Ciências da Natureza;
- IV** – Área de Ciências Humanas;
- V** – Ensino Religioso.

## **SEÇÃO II – DO ENSINO MÉDIO**



**Artigo 32** – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I** – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II** – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III** – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV** – Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V** – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI** – Sustentabilidade ambiental;
- VII** – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII** – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX** – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 33** – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

**Artigo 34** – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades remotas mediadas por tecnologias, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I** - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II** - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.



**Artigo 35** – A carga horária total no Ensino Médio será de 1.520 horas, sendo horas anuais. (Conforme Matriz Curricular do Ensino Médio – Escola PEI – 7 horas – Matriz 8)

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de, 1.200 horas. (Conforme Matriz Curricular do Ensino Médio – Escola PEI – 7 horas – Matriz 8)

**Artigo 36** – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

**Artigo 37** – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica e por itinerários formativos.

**Parágrafo único** – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.
- V - Linguagens e Matemática;
- VI – Linguagens e Ciências Humanas;
- VII – Linguagens e Ciências da Natureza;



**VIII** – Matemática e Ciências Humanas;

**IX** – Matemática e Ciências da Natureza;

**X** – Ciências Humanas e Ciências da Natureza

**XI** – Formação Técnica e Profissional

**Parágrafo único** – O estudante deverá escolher semestralmente um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

**Artigo 38** – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

**Artigo 39** – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

**Artigo 40** – Os itinerários formativos do currículo do Ensino Médio estarão harmonizados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e serão articulados a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

**Artigo 41** – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

**I** – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

**II** – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

**III** – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

**IV** – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões



voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

#### **CAPÍTULO IV – DA PROGRESSÃO CONTINUADA**

**Parágrafo Único** – A progressão continuada pressupõe que o estudante deve obter as competências e habilidades em um período de ensino. Nesse sistema de períodos de aprendizagem está previsto a recuperação da defasagem.

**Artigo 42** – Esta escola adotará o regime de progressão continuada, no Ensino Fundamental Anos Finais, com a finalidade de garantir aos estudantes o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

**Artigo 43** – A organização do Ensino Fundamental nos Anos Finais (6º ano ao 9º ano) – visa favorecer a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

#### **CAPÍTULO V – DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Artigo 44** – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

- I** – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II** – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- III** – Grupos de estudo e pesquisa;
- IV** – Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- V** – Semana Cultural;
- VI** – Semana da cultura africana e indígena;





**VII – Sala de Leitura:** proporciona aos estudantes de todos os cursos e modalidades de ensino desta escola, a oportunidade de acesso a livros, folhetos, catálogos, vídeos, DVD, CDs e outros recursos complementares. Consiste em um ambiente privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer e entretenimento, contribuindo para a formação de leitores críticos, criativos, reflexivos e autônomos.

**VIII – Programa Mais Educação:** constitui-se como estratégia do Ministério da Educação (MEC) para indução da construção da agenda de educação integral nesta escola. Por meio do Programa são desenvolvidas nesta escola atividades como: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

**IX – Programa Ensino Médio Inovador (PROEMI):** criado com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de Ensino Médio não profissionalizante;

**X – Grêmios Estudantis:** consiste em um espaço do estudante no qual se desenvolve o debate, trabalho em grupo e novas ideias. O Grêmios Estudantis desta escola proporciona ao estudante a oportunidade de estimular outros estudantes a participar da vida escolar e, também da rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas de comunicação, cultura, esporte, social e política.

**XI – Outros de interesse da comunidade escolar.**

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

## **CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO NA ESCOLA**

**Artigo 45** – Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior, dos cursos de licenciaturas para realização de estágio supervisionado, nos termos da legislação vigente.

## **TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**



## CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 46** – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

**Parágrafo único** – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Artigo 47** – Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

**Artigo 48** – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I** – Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e servidores) nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres (APM);
- III** – Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;
- IV** – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V** – Valorização da escola como espaço privilegiado de execução do processo educacional.



**Artigo 49** – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

**I** – Capacidade de a escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;

**II** – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Série / Ano e da Associação de Pais e Mestres (APM);

**III** – Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

**IV** – Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

## CAPÍTULO II – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

**Artigo 50** – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

**Artigo 51** – Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

**I** – Associação de Pais e Mestres (APM);

**II** – Grêmio Estudantil.

**Parágrafo único** – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

**Artigo 52** – Todos os bens desta escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Diretoria de Ensino.

## CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS



**Artigo 53** - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

- I** – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II** – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

## SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ESCOLA

**Artigo 54** - O Conselho de Escola, articulado à Direção da Escola, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Artigo 55** - O Conselho de Escola deliberará, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

**Artigo 56** – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

**Artigo 57** – A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

## SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE / SÉRIE / ANO

**Artigo 58** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, como colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I** – Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II** – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III** – Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;
- IV** – Orientar o processo de gestão do ensino.



**Parágrafo único** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

**Artigo 59** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano, presididos pelo Diretor de Escola, serão constituídos pelo Professor Coordenador Geral (PCG), pelos Professores Coordenadores de ÁREA (PCA) e por todos os professores da mesma Classe ou Série ou Ano e contarão com a participação de alunos de cada classe com direito a voz e voto, independentemente de sua idade.

**Parágrafo único** - O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe / Série / Ano ao Vice-Diretor ou a qualquer dos membros do Conselho.

**Artigo 60** – Os Conselhos de Classe / Série / Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

**Artigo 61** – São atribuições dos Conselhos de Classe / Série / Ano:

**I** – Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e verificar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.

**II** - Analisar se o estudante se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

**III** - Analisar se o estudante demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;

**IV** - Analisar se o estudante apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;

**V** - Verificar se o corpo docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;

**VI** - Analisar a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;

**VII** - Propor a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados;

**VIII** - Analisar e revisar, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;



- IX** - Identificar os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos (aproveitamento insuficiente), propondo ações saneadoras;
- X** - Identificar as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;
- XI** - Coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- XII** - Elaborar a programação das atividades de recuperação da aprendizagem
- XIII** - Propor compensação de ausências quando o estudante apresentar 20% de frequência irregular;
- XIV** - Analisar e avaliar a formação e o desenvolvimento humano global de cada estudante, nas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica;
- XV** - Identificar os estudantes que apresentam dificuldades de relacionamentos nas inter-relações sociais;
- XVI** - Propor medidas que visem ao melhor desempenho educacional e social do estudante;
- XVII** - Deliberar sobre o acesso a estudos de recuperação, ao longo do ano letivo, dos estudantes cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- XVIII** - Atribuir a nota final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor;
- XIX** - Decidir sobre a promoção ou retenção do estudante, ao final do ano letivo, respeitando-se a legislação educacional vigente;
- XX** - Verificar se foi proporcionado ao estudante, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências em casos de frequência inferior a 75% das horas letivas;
- XXI** - Homologar a nota definitiva dos estudantes submetidos a estudos de recuperação contínua e paralela;
- XXII** - Opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar em caso de recursos contra os resultados bimestrais e finais da avaliação, interpostos por alunos ou seus responsáveis legais.





## CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE GESTÃO ESCOLAR E CONVIVÊNCIA

**Artigo 62** – As normas escolares contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola.

**Parágrafo Único** As normas escolares fundamentam-se em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e participativa.

**Artigo 63** – As normas desta escola, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – famílias, alunos, professores e servidores, serão revisadas sempre que necessárias

**Artigo 64** - Até o final do segundo mês letivo, respeitando as normas contidas neste regimento, sob orientação de uma comissão de professores e do Grêmio Estudantil, os estudantes elaborarão as Normas de Gestão e Convivência da Escola e após aprovadas em assembleia de alunos, fará parte dos Anexos ao Plano de Gestão da Escola.

**Parágrafo único:** As Normas de Gestão e Convivência poderão ser revisadas anualmente, sempre que necessário e decidido em assembleia dos estudantes.

### SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

**Artigo 65** – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

**Artigo 66** – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – Autoconhecimento;
- II – Empatia / Alteridade;
- III – Comunicação / Assertividade;
- IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V – Ética.



§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA**

**Artigo 67** – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

**I** – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;

**II** – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;

**III** – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);

**IV** – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;



V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho Escolar;

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES

**Artigo 68** - São atribuições específicas dos professores das Escolas Estaduais de Ensino de Período Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade: (LEI COMPLEMENTAR Nº 1.164, DE 04 DE JANEIRO DE 2012)

**I** - elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

**II** - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do plano de ação das Escolas;

**III** - planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo e nas atividades complementares;

**IV** - incentivar e apoiar as atividades de protagonismo juvenil, na forma da lei;

**V** - realizar, obrigatoriamente, a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivas e individuais no recinto da respectiva escola;

**VI** - atuar em atividades de tutoria aos alunos;

**VII** - participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Escola e de cursos de formação continuada;

**VIII** - auxiliar, a critério do Diretor e conforme as diretrizes dos órgãos centrais, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas nas Escolas;

**IX** - elaborar Plano Bimestral e Guias de Aprendizagem, sob a orientação do Professor Coordenador de Área;

**X** - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Escola;

**XI** - substituir, na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores da Escola em suas ausências e impedimentos legais.



**Parágrafo único** - As atividades de trabalho pedagógico de que trata o inciso V deste artigo, poderão ser utilizadas para ações formativas, conforme regulamentação específica.

### **SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA**

**Artigo 69** – Os direitos e deveres dos funcionários desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

- I** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III** – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV** – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V** – Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);
- VI** – Decretos Estaduais: nº 64.187/2019, nº 44.449/1999, nº 17.329/81 e nº 52.833/2008;
- VII** – Lei nº 10.177/98;
- VIII** – Lei Complementar nº 942/2003;
- IX** – Resoluções SE: nº 52/2011, nº 11/2017, nº 12/2017.

### **SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS**

**Artigo 70** – São direitos dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

- I** – Ser comunicados sobre a Proposta Pedagógica;
- II** – Ser atendidos em suas dúvidas;
- III** – Visitar a escola para apresentar reclamações ou sugestões;



**IV** – Participar de palestras que colaborem para sua formação como pais e/ou responsáveis;

**V** – Ter conhecimento sobre a utilização dos materiais escolares;

**VI** – Ser comunicados, durante o percurso escolar do estudante, sobre a frequência, o rendimento e o aproveitamento do estudante;

**VII** – Receber esclarecimento sobre o que a família pode esperar dos serviços oferecidos pela escola;

**VIII** – Enviar medicamentos para serem ministrados ao estudante com receita médica e orientações, quando este for de hora marcada;

**IX** – Receber, com 24 horas de antecedência, comunicados escritos de reuniões e comemorações escolares;

**X** – Receber auxílio quanto à formação de hábitos de estudos de seus filhos, facilitando seu ajustamento à vida escolar, familiar, profissional e social.

**XI** – Fazer parte do Conselho de Escola, participando de assembleias, reuniões e comemorações festivas;

**Artigo 71** – São deveres dos pais e responsáveis legais dos alunos desta unidade escolar:

**I** – Conhecer e respeitar as normas escolares;

**II** – Respeitar todos os integrantes da comunidade escolar, em atitudes e palavras, acatando as normas sociais de civilidade e urbanidade;

**III** – Orientar o estudante quanto às normas de boa educação e tratamento cordial e urbano com toda comunidade escolar;

**IV** – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem;

**V** – Acompanhar e verificar a execução das tarefas escolares dos estudantes;

**VI** – Acompanhar toda vida escolar do estudante, em particular sua frequência e seu rendimento;

**VII** – Atender prontamente os chamamentos da equipe escolar;

**VIII** – Evitar que o estudante traga para escola objetos e utensílios de grande valor e que possam atrapalhar seu desempenho acadêmico;

**IX** – Comunicar os gestores escolares sobre necessidade de falta à aula pelo estudante;

**X** – Orientar o estudante quanto à frequência e pontualidade nas aulas;



**XI** – Comunicar, por escrito, os gestores escolares sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) em retirar o estudante da escola ou sobre autorização para sua saída desacompanhado.

**XII** – Estar sempre atentos aos comunicados da escola, devolvendo-os datados e assinados;

**XIII** – Manter sempre atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefones, endereço) entre a escola e a família, visando uma rápida comunicação.

## **SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES**

**Artigo 72** – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e estratos sociais.

**Artigo 73** – Todo estudante desta escola tem direito a:

**I** – Educação pública gratuita e de qualidade:

**A)** Acesso à educação gratuita e de qualidade, desde o Ensino Fundamental até a conclusão do Ensino Médio;

**B)** Alunos com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a recebê-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;

**C)** Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura.

**D)** Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

**E)** Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

**F)** Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

**G)** Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;





**H)** Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

**I)** Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

**J)** Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

## **II – Liberdade individual e de expressão:**

**A)** Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;

**B)** Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

**C)** Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

**D)** Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;



**E)** Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar.

**III – Tratamento justo e cordial:**

**A)** Todo estudante desta escola será tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

**1 –** Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar;

**2 –** Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste documento e com a legislação pertinente;

**3 –** Estar acompanhado por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

**Artigo 74 –** Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

**I –** Frequentar a escola regular e pontualmente, devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

**II –** Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

**III –** Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

**IV –** Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

**V –** Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;



**VI** – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

**VII** – Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada, sendo responsabilizado pelo ressarcimento ou reparo dos danos causados caso não cumpra esse inciso;

**VIII** – Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

**IX** – Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

**X** – Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

**XI** – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

**XII** – Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

## **SEÇÃO VI – DAS CONDUTAS DOS ESTUDANTES QUE AFETAM O AMBIENTE ESCOLAR / FALTAS DISCIPLINARES**

**Artigo 75** – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem e que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

**I** - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

**II** - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

**III** - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones fixos e celulares ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;



**IV** - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

**V** - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

**VI** - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura, laboratórios, sala de tecnologia e inovação ou nos corredores da escola;

**VII** - Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

**VIII** - Fumar cigarros, cigarros eletrônicos, narguilê, charutos ou cachimbos, dentre outros similares, como mascar fumo dentro da escola;

**IX** - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

**X** - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

**XI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

**XII** - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

**XIII** - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

**XIV** - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

**A)** Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

**B)** Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

**C)** Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;



**D)** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

**XV** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

**XVI** - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

**XVII** - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

**XVIII** - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

**XIX** - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

**XX** - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

**XXI** - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

**XXII** - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

**XXIII** - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

**XXIV** - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

**XXV** - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;



**XXVI** - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

**XXVII** - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

**XXVIII** - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas, bem como bebidas energéticas estimulantes no recinto escolar;

**XXIX** - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo ou qualquer outro tipo de objeto como arma no recinto escolar;

**XXX** - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

**Parágrafo único** - Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato, também respondendo pelo ato o influenciador.

## SEÇÃO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Artigo 76** - O estudante tem direito ao respeito que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

**Artigo 77** - O estudante que comete ato infracional considerado como conduta criminosa ou contravenção penal será encaminhado para a autoridade judiciária competente.

**Artigo 78** - Os atos de indisciplina cometidos na Escola pelo não cumprimento dos deveres e pela incidência em faltas disciplinares são passíveis das seguintes sanções disciplinares:





**I** – Advertência verbal com registro desta ação em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis;

**II**- Advertência por escrito, com registro em livro próprio e remetida aos pais e /ou responsáveis;

**III**– Participação obrigatória em roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;

**IV**- Excepcionalmente, suspensão temporária de participação em atividades, visitas ou demais programas extracurriculares quando os atos de indisciplina puderem implicar riscos à integridade - física, ou psíquica e/ou moral - do aluno, ou de outrem, ou do coletivo.

**V**- Excepcionalmente, transferência para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, como medida de cautela, de acordo com indicação de Conselho de Escola, sempre sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger.

## **SEÇÃO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Artigo 79** - O aluno sempre terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, em todas as etapas do procedimento.

**Parágrafo único:** Deverá ser dada a ciência inequívoca aos interessados e aos responsáveis pelo aluno infringente, em todas as etapas do procedimento disciplinar escolar.

**Artigo 80** - A realização da reunião do Conselho de Escola com pauta específica para decidir a respeito da possibilidade de transferência como medida de cautela deverá ser notificada aos interessados e aos responsáveis pelo aluno infringente, com antecedência de 24 horas e conter informações sobre os fatos geradores.

**Artigo 81** - Caberá à Direção de Escola a operacionalização/materialização da comunicação entre Conselho de Escola e interessado, seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, durante todas as etapas.



**Artigo 82** - Considerada a excepcionalidade da transferência como medida de cautela, após deliberação do Conselho de Escola caberá ao Diretor de Escola expedir a declaração de transferência.

§ 1º - A Direção da Escola contará com o auxílio do setor responsável da Diretoria de Ensino, de circunscrição da Escola, na adoção das providências necessárias para a continuidade de estudos, preferencialmente, em Escola próxima da residência do aluno.

§ 2º - A fim de garantir as condições de frequência do aluno em sua nova Escola, inclusive as relativas ao transporte escolar e acessibilidade, quando couberem, bem como as cautelas de praxe para preservação da imagem e identidade dos interessados.

§ 3º - Concluída a matrícula do estudante em outra unidade escolar, o Diretor de Escola informará o aluno, seus pais ou responsáveis.

**Artigo 83** - Os documentos e informações que subsidiaram a decisão na Escola, que integraram o procedimento de transferência como medida de cautela, inclusive cópia da Ata deliberativa do Conselho de Escola ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de Recurso.

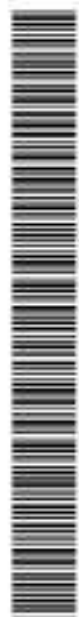
**Artigo 84** - Da decisão de transferência por indicação do Conselho de Escola poderá haver pedido de recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino de circunscrição da Escola motivadora do ato.

**Parágrafo único** - O expediente será analisado pela Diretoria de Ensino, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas na legislação que trata desse tema, na excepcionalidade da situação geradora da transferência como medida de cautela, na regularidade dos procedimentos adotados e no atendimento do previsto neste Regimento Escolar.

**Artigo 85** - Da decisão da Diretoria de Ensino, caberá Recurso ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

**Artigo 86** - Os pais ou responsáveis e/ou advogado constituído serão cientificados e orientados pela Direção de Escola, da forma mais ágil sobre os procedimentos, de forma que a frequência do aluno não fique prejudicada, tanto na decisão inicial quanto no caso de Recurso.

## SEÇÃO IX – DOS RECURSOS DISCIPLINARES ADICIONAIS



**Artigo 87** – Para restaurar o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste regimento, professores, Direção da Escola e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, as seguintes estratégias:

- I** – Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- II** – Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III** – Reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV** – Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V** – Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;
- VI** – Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;
- VII** – Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;
- VIII** – Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.
- IX** – Utilização das imagens gravadas pelas câmeras para possíveis averiguações dos atos acontecidos em qualquer parte do ambiente escolar.

## **CAPÍTULO VI – DO ACESSO, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR**

**Artigo 88** – Todos os integrantes da comunidade escolar têm responsabilidade individual e coletiva na conservação de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares, vedados quaisquer tipos de depredação.

**Parágrafo único** – As reformas, obras de conservação do prédio escolar e aquisição de materiais de uso coletivo são de responsabilidade APM.



mediante recebimento de verbas públicas.

**Artigo 89** – O acesso e utilização dos ambientes escolares - laboratórios, bibliotecas, quadras esportivas, entre outros, é restrito aos estudantes, professores e servidores públicos.

**Parágrafo único** – Os pais e visitantes poderão acessar as dependências escolares desde que autorizados pela Direção da escola.

**Artigo 90** - As dependências desta escola poderão ser cedidas para a realização de eventos de caráter cultural, bem como para práticas recreativas ou desportivas, quando não estiverem previstas atividades escolares, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 91** - Poderá ser concedida a cessão de uso de dependências escolares à Associação de Pais e Mestres ou a outras entidades legalmente constituídas.

**Artigo 92** - Para obtenção da autorização, as entidades mencionadas no artigo anterior deverão entregar ao Diretor da Escola os seguintes documentos:

**I** - requerimento endereçado ao Dirigente Regional de Ensino;

**II** - prova de sua constituição legal;

**III** - programação das atividades de natureza cultural, recreativa ou desportiva;

**IV** - termo de responsabilidade assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado do ato próprio que o capacitou, do qual conste compromisso de devolução do prédio no estado anterior à cessão e de ressarcimento por eventuais danos.

**Parágrafo único** - Na programação das atividades previstas no inciso III deste artigo, deverão ser prestadas as seguintes informações:

**1.** indicação detalhada da atividade a ser desenvolvida, especificando os objetivos que se pretende alcançar;

**2.** dia e horário do início e término da cessão do prédio escolar, informando as dependências que serão utilizadas.

**Artigo 93** - O Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola, deverá manifestar-se conclusivamente sobre a oportunidade e a conveniência da ocupação das dependências da unidade escolar para a realização das atividades previstas no artigo 90.



**Artigo 94** - Cabe ao Dirigente Regional de Ensino autorizar a utilização do prédio ou dependências da escola.

**Artigo 95** - O Diretor da Escola e o Dirigente Regional de Ensino adotarão as medidas necessárias, visando à fiscalização das atividades de que trata o artigo 91, bem como à conservação do prédio escolar.

## **CAPÍTULO VII – DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Artigo 96** – O Plano de Gestão desta escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

**I** – Identificação e caracterização desta unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

**II** – Objetivos da escola;

**III** – Objetivos de ensino;

**IV** – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

**V** – Planos dos cursos mantidos pela escola;

**VI** – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

**VII** – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

**I** – Quadro resumo do agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma (extraídos da SED);

**II** – Calendário Escolar e demais eventos da escola (ano vigente) – homologado;

**III** – Horário de trabalho Administrativo – homologado – Direção da Escola, Coordenação Pedagógica e Servidores;



- IV** – Escala de Férias – homologada – Direção da Escola e Servidores; (ano vigente);
- V** – Escala de Substituição do Diretor de Escola – homologada;
- VI** – Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPC), explicitando o temário e o cronograma;
- VII** – Plano de Melhoria do Método de Melhoria de Resultados (MMR) homologado;
- VIII** – Plano de Intervenção – Mediação Escolar (ano vigente);
- IX** – Plano de aplicação dos recursos financeiros (ano vigente);
- X** – Quadro curricular por curso e série - Matrizes Curriculares homologadas (ano vigente);
- XI** – Quadro de Horário das Reuniões da Equipe Gestora;
- XII** – Ata da eleição da APM registrada em Cartório;
- XIII** – Balancetes da APM (Três mais recentes);
- XIV** – Comprovante de recarga de extintores;
- XV** – Comprovante de desratização, desinsetização, limpeza de caixa d'água e troca de filtros de bebedouros;
- XVI** – Projetos Diversos da escola;
- XVII** – Projetos Especiais;
- XVIII** – Relatório / Síntese dos resultados da autoavaliação institucional;
- XIX** - Composição do Conselho de Escola;
- XX** - Composição do Grêmio Estudantil.
- XXI** - Normas de Convivência.
- XXII** - Demais documentos que operacionalizam o Regimento Escolar.

**Artigo 97** – O Plano de curso de cada etapa da Educação Básica ministrado nessa escola tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I** – Objetivos;
- II** – Integração e sequência dos componentes curriculares;





**III** – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;

**IV** – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

**Parágrafo único** – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Artigo 98** – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Diretoria de Ensino, após análise da Supervisão de Ensino.

## TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 99** - A proposta pedagógica da escola deve indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

**Parágrafo único** - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

**Artigo 100** – Nesta escola, a avaliação está submetida a três dimensões básicas:

**I** – Avaliação institucional interna;

**II** – Avaliação institucional externa;

**III** – Avaliação da aprendizagem;

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola sob a responsabilidade dos Sistemas Estadual e Federal.



§ 3º – Avaliação da aprendizagem: promovida pela escola é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino e de aprendizagem.

**Artigo 101** - A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, acompanhamento, orientação, adequação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Parágrafo único** - A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

**Artigo 102** - Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

**Artigo 103** - A escola poderá ser submetida a avaliação externa realizada pelos diferentes níveis da Administração estadual ou federal, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

**Artigo 104** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

**Artigo 105** – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem comprometida com a aprendizagem ativa dos estudantes conjugará três princípios básicos:

- I - Os conhecimentos prévios e as experiências dos estudantes;
- II - O conteúdo a ser ensinado e sua natureza;
- III - A variação de estratégias e o levantamento de múltiplas hipóteses didáticas.

## **CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 106** – A avaliação da aprendizagem deve assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica.



**Artigo 107** - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

**I**- identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

**II**- subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

**III** - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;

**IV**- fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem nos termos da legislação vigente.

**Artigo 108** – Na avaliação da aprendizagem serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista e, conseqüentemente na Proposta Pedagógica desta escola.

**Parágrafo único** – A avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos: tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros:

**I**- Observação;

**II** - Registro descritivo e reflexivo;

**III**- Os trabalhos individuais e coletivos;

**IV** – Pesquisas;

**V** – Seminários;

**VI** – Autoavaliação;

**VII** – Atividades presencial e remota mediadas por tecnologias;

**VIII** – Portfólio;

**IX** – Provas dissertativas e objetivas;

**X** - Outros.



**Artigo 109** – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

**Artigo 110** – Atendendo aos princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista, as provas dissertativas e objetivas não serão os únicos instrumentos de avaliação utilizados nesta escola.

**Artigo 111** – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola devem contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

**Artigo 112** – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

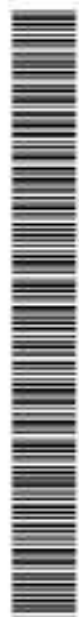
**Artigo 113** – O registro das sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do estudante, em cada componente curricular, será efetuado em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo único** – As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

**Artigo 114** – Os resultados da avaliação da aprendizagem serão sistematicamente registrados nos Diários de Classe, discutidos com os estudantes e bimestralmente, comunicados aos estudantes e aos pais e/ou responsáveis legais.

**Artigo 115** – O detalhamento e a operacionalização da verificação do rendimento escolar constarão no Plano de Gestão desta escola.

**Artigo 116** – Esta escola receberá por matrícula estudantes da Educação Especial e observará e respeitará os princípios e diretrizes dispostos na legislação específica que estabelece as normas para o atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial em escolas regulares.



### CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Artigo 117** – O rendimento escolar do estudante será apontado, bimestralmente, pelos professores no Boletim Escolar Digital, na plataforma indicada pela Secretaria de Estado da Educação.

**Artigo 118** – O cálculo da nota a ser atribuída ao estudante, ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:

**I** – Aquisição de conhecimentos e de competências e habilidades;

**II** – Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar os conhecimentos adquiridos;

**III** – Desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas.

**Artigo 119** - Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 5 (cinco).

**Artigo 120** - Ao final do ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, que melhor reflete o progresso alcançado pelo estudante ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica especificada no artigo 114.

**Artigo 121** – Será considerado aprovado para prosseguimento dos estudos na série/ano subsequente o estudante que:

**I** – No Ensino Fundamental, ao concluir os Ciclos Intermediário (6º ano) e Final (9º ano), obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas;

**II** - No Ensino Fundamental no interior do Ciclo Final (7º e 8º anos) obtiverem frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, independente das notas obtidas;

**III** – No Ensino Médio, obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas,

**Artigo 122** - Ao final do semestre/ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, como sendo aquela que melhor reflete o progresso



alcançado pelo estudante ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica especificada no artigo 114.

**Artigo 123** - O Conselho de Classe, Série/Ano, reunir-se-ão ao final do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação nos termos da legislação vigente.

**Artigo 124** - Os casos nos quais o estudante não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do estudante.

## **Seção I – DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Artigo 125** - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e de construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

**Parágrafo único** - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

**Artigo 126** – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de:

**I** – Recuperação Contínua, realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino;

**II** – Recuperação Paralela, realizada conforme determinações da Secretaria de Estado da Educação, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

**III** – Recuperação Intensiva realizada conforme determinações da Secretaria de Estado da Educação.





**Artigo 127** – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias de ensino sejam propostas pelo professor.

**Artigo 128** – O processo de recuperação deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

**Artigo 129** – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seus resultados obtidos nos processos de avaliação.

**Artigo 130** – Os estudantes serão indicados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

**Parágrafo único** – A Direção da Escola tomará medidas para a comunicação formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

**Artigo 131** – O estudante submetido ao processo de recuperação paralela poderá ter sua nota bimestral alterada pela nota obtida no processo de recuperação, caso seja maior, como resultado de sua melhoria no desempenho avaliatório.

**Artigo 132** – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas à progressão continuada no Ensino Fundamental, será considerado retido o estudante que:

- I** – não alcançar a nota igual ou superior a cinco (05) nos componentes curriculares objetos de avaliação sistemática.
- II** – Não obter frequência escolar igual ou superior a 75% do total das horas letivas.
- III** - Não frequentar os componentes curriculares que decorrem apenas da apuração da assiduidade.

**Parágrafo único** – No cálculo da frequência do estudante às aulas a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

#### **CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**



**Artigo 133** – Esta escola faz o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adota as medidas necessárias para que os mesmos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

**Artigo 134** – Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pela Direção da Escola, que comunicará formalmente os pais e/ou responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos.

**Artigo 135** – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

**Artigo 136** – A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e não exige a família e o estudante de justificar suas faltas.

**Parágrafo único** – Após esgotadas as medidas adotadas pela equipe escolar visando sanar as questões relacionadas à frequência irregular do estudante às aulas, a Direção da Escola notificará ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, acompanhada de relatório circunstanciado.

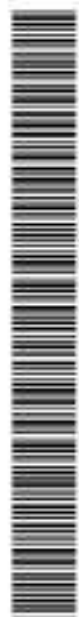
**Artigo 137** – O controle da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas efetivadas (aulas previstas e dadas).

**Artigo 138** – Os procedimentos para a compensação de ausências serão descritos no Plano de Gestão Escolar.

**Artigo 139** – As atividades acadêmicas para a compensação de ausências serão desenvolvidas:

**I** - Com flexibilidade de horário e local, na forma de orientação de estudos, sob a observância dos prazos e especificações, pelo(s) professor(es) do(s) Componente(s) Curricular(es) considerado para a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos.

**Parágrafo único** – Ao final de cada bimestre, o Conselho de Classe/Série/Ano deverá analisar a frequência do estudante nas atividades de compensação de ausências e, na sequência, deverá deliberar sobre o cômputo geral da frequência bimestral do estudante.



## **CAPÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

**Artigo 140** - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

**I** – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

**II** – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

### **SEÇÃO I – DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO**

**Artigo 141** – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração à direção da escola.

**Artigo 142** – Os pedidos de reconsideração de que trata o artigo anterior deve ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados, ficando esse prazo suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

**§ 1º** - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

**I** - o Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

**II** - a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

**§ 2º** - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

**§ 3º** - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

**§ 4º** - O prazo a que se refere o caput deste artigo ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

**§ 5º** -Da decisão da direção da escola não caberá recurso.



## SEÇÃO II - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

**Artigo 143** – No encerramento do ano letivo, após a divulgação dos resultados finais pela escola, o estudante e/ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

**I** - o Conselho de classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

**II** - a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias, ficando esse prazo suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

**Artigo 144** - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

**I** - regimento escolar;

**II** - plano de ensino do componente curricular objeto da retenção;

**III** - instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

**IV** - atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;



**V** - avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

**VI** - histórico escolar do aluno;

**VII** - diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

**VIII** - atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

**IX** - análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

**X** - declaração da situação de matrícula do aluno;

**XI** - relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo, se houver.

§ 3º - A Diretoria de Ensino, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

**Artigo 145** - Da decisão do Dirigente de Ensino, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante e/ou seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

**Artigo 146** - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

## **TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 147** – A organização técnico-administrativa desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Artigo 148** – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

**I** – Núcleo de Direção da Escola;

**II** – Núcleo Técnico-Pedagógico;



**III** – Núcleo Administrativo;

**IV** – Núcleo Operacional;

**V** – Corpo Docente;

**VI** – Corpo Discente.

**Parágrafo único** – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação educacional específica.

## **CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

**Artigo 149** – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo de Direção o Diretor de escola e os Vice-diretores.

**Artigo 150** – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

**I** – A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

**II** – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

**III** – O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;

**IV** – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

**V** – Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;

**VI** – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

**VII** – As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

**VIII** – A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

**IX** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e





representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

### CAPÍTULO III – DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

**Artigo 151** – O Núcleo Técnico Pedagógico da escola planeja, articula e coordena o processo de formação e de desenvolvimento dos estudantes, sendo responsável por acompanhar a estratégia pedagógica aplicada pelos docentes no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Técnico Pedagógico o Vice-Diretor, o Professor Coordenador Geral (PCG) e os Professores Coordenadores de Área (PCA).

**Artigo 152** – O Núcleo Técnico Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes, relativo a:

**I** – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

**II** – Coordenação pedagógica;

**Artigo 153** – O Núcleo Técnico Pedagógico tem por objetivo:

**I** – Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;

**II** – Promover a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes;

**III** – Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;

**IV** – Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;

**V** – Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;

**VI** – Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;

**VII** – Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;



**VIII** – Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;

**IX** – Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;

**X** – Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo de Direção no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

**XI** – Promover boa relação do Núcleo Técnico Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

#### **CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 154** – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção da Escola nas atividades relativas a:

**I** – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

**II** – Organização e atualização de arquivos escolar e protocolo;

**III** – Expedição, registro e controle de expedientes;

**IV** – O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de estoque de merenda escolar ;

**V** – O registro e controle de recursos financeiros;

**VI** - organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

**VII** - organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores em exercício na escola;

**VIII**– controle da movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências;

**IX** – controle do fluxo de docentes, fiscalizando o cumprimento do horário de aulas e encaminhar docente eventual à sala de aula, quando necessário;



**X** - atendimento, por telefone e pessoalmente, à comunidade escolar, quando solicitado;

**XI** - participação, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação da Proposta Pedagógica da Escola, contribuindo para a integração escola-comunidade;

**XII** - inserção, manutenção e atualização dos dados dos alunos nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Educação;

**XIII** - Demais atribuições do cargo previstas em legislação específica.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Administrativo o Gerente de Organização Escolar (GOE) e o Agente de Organização Escolar (AOE).

## **CAPÍTULO V – DO NÚCLEO OPERACIONAL**

**Artigo 155** – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

**I** – auxílio na vigilância da área interna da escola e na manutenção da disciplina dos alunos, de forma geral;

**II** – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar, bem como suas instalações, móveis e utensílios;

**III** – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático pedagógicos;

**IV** – controle, manutenção, conservação e preparo e distribuição da merenda escolar, quando necessário.

**Parágrafo único** – Integram o Núcleo Operacional o Agente de Serviços Escolares (ASE),

## **CAPÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 156** – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

**I** – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;



**II** – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.

**III** – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;

**IV** – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

**V** – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;

**VI** – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados às Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

**VII** – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**VIII** - Demais atribuições constantes de legislações específicas.

## **CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 157** – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 158** – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

**I** – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

**II** – Frequência e compensação de ausências.



III – Promoção e recuperação;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

## CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Artigo 159** – A matrícula e rematrícula é o ato formal que vincula o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

**Artigo 160** – A matrícula nesta escola será efetuada pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

**I** – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

**II** – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

**§ 1º** – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada na série/ano, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

**§ 2º** – A avaliação diagnóstica que trata o parágrafo anterior, será elaborada pela equipe pedagógica desta escola, designada pelo Diretor da escola, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

**§ 3º** – A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá a idade de 06 anos completos ou a completar até a data limite fixada pela legislação educacional em vigor.

**Artigo 161** – No ato da primeira matrícula, o pai ou responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos de idade) deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação:

**I** – Cópia da Certidão de Nascimento, obrigatoriamente;

**II** – Cópia do documento de identidade (RG) e do CPF do estudante;

**III** – Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se o estudante for maior de 18 anos de idade);



**IV** – Comprovante de escolaridade anterior – Histórico Escolar (conforme o caso);

**V** – Cópia do Cartão de vacina atualizado com identificação da criança em idade de receber vacinas obrigatórias;

**VI** – Atestado Médico para atividades físicas (opcional na escola pública);

**VII** – 2 fotos 3×4 recentes (opcional na escola pública);

**VIII** – Cópia de comprovante de residência atualizado;

**IX** – Cópia do documento de identidade (RG) do Pai ou do responsável legal;

**X** – Cópia do documento de identidade (RG) da Mãe ou da responsável legal;

**Artigo 162** – A matrícula ou rematricula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP).

**I** – Anualmente a equipe gestora divulgará para a comunidade escolar as normas e regras para a matrícula ou rematricula do estudante.

**II** – A matrícula ou rematricula de estudantes poderá ser realizada de forma online ou presencialmente;

**III** – Se a opção for matrícula ou rematricula na forma informatizada o procedimento deve ser feito pelo aplicativo pela plataforma definida pela Secretaria de Estado da Educação.

**Artigo 163** – No momento da matrícula ou rematricula, estudantes e os responsáveis legais poderão optar por programas e/ou projetos oferecidos pela Secretaria da Educação (Seduc-SP), tais como:

**I** – Cursos de idiomas oferecidos pelo Centro de Estudos e Linguas (CEL);

**II** – O modelo de Ensino Técnico do Novotec desenvolvido em parceria com o Centro Paula Souza ou outros;

**III** – O 4º ano opcional do Ensino Médio;

**IV** – A matrícula em escolas de tempo integral.

### **CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO**





**Artigo 164** – Observadas as normas específicas de cada etapa da Educação Básica, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

**I** – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento suficiente, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

- a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
- b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

**II** – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

**III** – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade/série.

§ 2º – No Ensino Fundamental é adotado o regime de progressão continuada, conforme normas legais vigentes.

#### **CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Artigo 165** - A reclassificação do estudante, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, em consonância com a Proposta Pedagógica desta escola, ocorrerá a partir de:

**I** – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

**II** – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola, ou pela equipe de professores bem como a equipe gestora que analisarão se o estudante possui as competências e habilidades para o ano/série através de avaliações diagnósticas e se não conseguir ele poderá pleitear no próximo ano. Isso acontecerá se tiver vaga no ano/série pretendido.



**III** - Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Artigo 166** - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 3º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano/Série será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

**Artigo 167** - Em situações de excepcionalidade, por indicação do Conselho de Classe/Série, ao final do ano letivo, os estudantes retidos por frequência inferior a 75% das horas letivas e desempenho satisfatório em todos os componentes curriculares no ano anterior, poderão ser reclassificados para a série/ano/etapa subsequente.

§ 1º - O aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares e o Parecer Indicativo do Conselho de Classe/Série servirão de referência para o ato do Diretor de Escola.

§ 2º - O ato do Diretor de Escola produzirá efeitos para o início do próximo ano letivo, inclusive aplicando-se para a transferência para outra unidade escolar.

**Artigo 168** - O estudante somente poderá avançar até o último ano/série do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano/série, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 1º - É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 2º - É vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.



**Artigo 169** - Todo o fluxo do procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado dentro do módulo específico na plataforma digital – da Seduc.

## **CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 170** – O aproveitamento de estudos consiste na dispensa de componentes curriculares que o estudante já cursou previamente o conteúdo de forma parcial ou total em outro estabelecimento de ensino.

**Artigo 171** – Os estudos realizados e concluídos com êxito em outros estabelecimentos de ensino, legalmente constituídos e reconhecidos, serão aproveitados.

**Artigo 172** – O aproveitamento só será concedido quando houver equivalência do conteúdo programático do componente curricular cursado anteriormente em relação ao componente curricular do atual currículo pleno a ser cumprido nesta escola pelo estudante.

**Artigo 173** – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, em outro estabelecimento de ensino, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO VI – DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Artigo 174** – A escola adotará a Adaptação de estudos, como procedimento pedagógico pelo qual a escola complementa ou ajusta a escolaridade do estudante com componentes curriculares ou conteúdos obrigatórios, não cursados anteriormente

**Artigo 180** – O estudante recebido por transferência de outro estabelecimento de ensino, que apresentar, no ato da matrícula, Histórico Escolar com disposições curriculares diferentes do currículo previsto nesta escola para o mesmo curso, série e ano, será submetido ao processo de adaptação de estudos.

**§ 1º** – A adaptação far-se-á, pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista.



§ 2º – A adaptação será efetivada quando verificada a ausência de componentes curriculares na matriz vigente no curso, objeto da matrícula do estudante.

§ 3º - As adaptações de estudos serão concluídas, necessariamente, no mesmo período letivo e a avaliação será diferenciada, abrangendo os estudos alcançados pelo estudante;

§ 4º - A parte diversificada do currículo não será objeto de adaptação, de retenção escolar ou de recuperação de estudante transferido para ajustamento ao novo currículo ou à nova matriz curricular.

**Artigo 175** – Para efetivação do processo de adaptação de estudos o Núcleo Administrativo e o Núcleo Técnico-Pedagógico adotarão as seguintes medidas:

I – Comparar o currículo;

II – Especificar as adaptações a que o estudante estará sujeito;

III – Elaborar um plano de adaptação, flexível e adequado a cada caso;

IV - Dar conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais do Plano de Adaptação que deverá ser cumprido integralmente.

V – Ao final do processo, elaborar a ata de resultados e arquivar a documentação no prontuário do estudante.

**Artigo 176** – O processo de adaptação de estudos será realizado por meio de Estudos dirigidos; Exercícios; atividades; trabalhos e tarefas; entre outros, sob orientação e acompanhamento de professor designado pela Direção da Escola para esse fim.

## **CAPÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

**Artigo 177** - Esta unidade escolar expedirá declarações de conclusão de série/ano; históricos escolares de transferência e/ou de conclusão do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artigo 178** – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal desta escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, de acordo com as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Artigo 179** - Esta escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

**Parágrafo único** – Visando dar conhecimento às famílias, no ato da matrícula, a Equipe escolar fornecerá ao estudante e/ou ao seu responsável legal:

**I** – Documento síntese de sua Proposta Pedagógica;

**II** – Cópia de parte de seu Regimento referente:

- a) Às normas de gestão e convivência;
- b) À sistemática de avaliação;
- c) Ao processo de reforço e recuperação da aprendizagem.

**Artigo 180** - A Proposta Pedagógica desta escola incorpora-se ao presente Regimento Escolar.

**Artigo 181** - Incorporam-se ao presente Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 182** - Esta unidade escolar, a partir do ano de 2021, implementou o novo modelo de ensino em tempo integral – Programa de Ensino Integral (PEI), visando a atender os estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, com jornada diária de estudos de sete horas, nos termos de que tratam a Lei Complementar nº1.164/2012 e alterada pela Lei Complementar nº 1.191/2012, combinado com o Decreto Estadual nº 59.354/2013 e demais legislações vigentes atreladas ao referido programa de ensino.

**Artigo 183** - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do ano letivo de 2022.



**Artigo 184** - Revoga-se o Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 67/2020 DER/SAT, de 11/12/2020, publicada em 12/12/2020.

Presidente Venceslau, 27 de outubro de 2021

---

Daniela Andrade Coelho da Fonseca

RG 21.287.764-1

Diretor de Escola







**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PARECER**

Referência: Regimento Escolar - EE Antônio Marinho de Carvalho Filho Nº SEDUC-EXP-2021/458321-A, -

Assunto: Expediente de atendimento

Recebemos Ofício da EE Antônio Marinho de Carvalho Filho solicitando aprovação de novo Regimento Escolar. Após análise, somos favoráveis a aprovação.

À consideração superior.

É o Parecer.

Santo Anastácio, 29 de dezembro de 2021.

Josefe Guariento Carvelli  
Supervisor de Ensino  
Equipe de Supervisão de Santo Anastácio

Classif. documental

006.01.10.004





Govorno do Estado de São Paulo  
Secretaria de Educação  
Santo Anastácio



**Decreto**

**Instituição DE ANTONIO MARIANO DE CARVALHO FILHO**  
**Assessor Regional de Ensino**

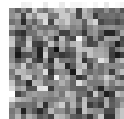
*Assim porem a dispensada de ensino e aprova o processo regular.*

Santo Anastácio, 29 de dezembro de 2021.

**Gerardo Heleno Augusto Rocha**  
**Deputado Regional de Ensino**  
**Santo Anastácio**

120007 00000007

000.01-70200





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria da Educação  
 Núcleo de Apoio Administrativo de Santo Anastácio

**Portaria Nº 94/2021-DER SAT, de 29 de dezembro de 2021.**

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto nº 64.187/19 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE nº 09/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 155/17 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no SEDUC-EXP-2021/458321, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE Antônio Marinho de Carvalho Filho, situada à Rua Euclides da Cunha, 32-Centro – Presidente Venceslau/SP- CEP 19.460-000, prevalecendo sobre o anteriormente publicado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 67/2020, de 11/12/2020, publicada em 12/12/2020;

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do início do ano de 2022.

Santo Anastácio, 29 de dezembro de 2021.

Geralda Helenice Augusta Rocha  
 Dirigente Regional de Ensino  
 Santo Anastácio



Classif. documental

001.01.01.001



quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 131 (248) - 59

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO**

**PORTARIAS DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 29/12/2021**

**PORTARIA 94**

**Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar**

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto nº 64.187/19 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE nº 09/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 155/17 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no SEDUC-EXP-2021/ 458321, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE Antônio Marinho de Carvalho Filho, situada à Rua Euclides da Cunha, 32-Centro – Presidente Venceslau/SP- CEP. 19.460-000, prevalecendo sobre o anteriormente publicado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 67/2020, de 11/12/2020, publicada em 12/12/2020;

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do início do ano de 2022.

